

DECRETO Nº 5273/2014, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

REESTRUTURA O DECRETO Nº 4975/2013, DE 21-06-2013 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido nos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 2376/2002, de 28-05-2002, Decreta:

Art. 1º Os serviços de pavimentação de ruas por terceiros previstos na Lei nº 2376, de 28-05-2002, serão executados por firmas ou empresas legalmente estabelecidas, mediante a aprovação dos respectivos projetos pelos órgãos municipais e permissão referendada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Os proprietários de imóveis interessados na pavimentação da respectiva via protocolarão requerimento junto à Prefeitura Municipal, assinado por no mínimo 03 (três) representantes dos proprietários, devidamente identificados, acompanhado da seguinte documentação:

1. projeto de engenharia da via com quantitativos, memorial e demais especificações técnicas;
2. termo de adesão assinado pelos proprietários dos imóveis beneficiados pela pavimentação;
3. ART do projeto;
4. cópia do contrato referente a **mão de obra da pavimentação** firmado entre os representantes dos proprietários e a empresa executora, fixando a data de início e conclusão da obra.
5. **declaração dos proprietários quer possuem o material (paralelepípedos) para a execução da pavimentação prevista no projeto de engenharia.**

Parágrafo Único: O projeto de engenharia, a pedido dos interessados e, mediante autorização do Prefeito Municipal, será elaborado pelo Município.

Art. 3º A permissão para início dos trabalhos será concedida após a apresentação, pela empresa contratada, da cópia da matrícula da obra junto ao INSS arcando, a mesma empresa, com todo o ônus da obra, inclusive da cobrança do custo do empreendimento, sem que ao Município caiba qualquer responsabilidade em relação a possíveis questões ligadas a

falta ou mora de pagamento pelos proprietários dos imóveis beneficiados com a obra, ou descumprimento decorrente de contribuições previdenciárias e afins.

Art. 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, se responsabilizará pela infra-estrutura da via a ser pavimentada, compreendendo a fixação dos níveis, alinhamento, preparo do leito, colocação de meio-fio, rede de esgoto e captação de água, **que será precificado no Decreto previsto no artigo 5º da Lei nº 2376/2002.**

Art. 5º A firma ou empresa executora se submeterá a fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações e, somente, após 30 (trinta) dias de conclusão, a obra será dada como recebida pelo Município mediante a apresentação da cópia da respectiva CND da obra expedida pelo INSS.

Parágrafo Único: **Se no prazo de 30 (trinta) dias a pavimentação apresentar defeitos ou imperfeições, a correção dos mesmos correrá por conta da firma ou empresa executora.**

Art. 6º A autorização para cada caso será dada ao empreiteiro pelo Município através de Decreto, no qual constarão, também, os critérios, normas e condições contratuais.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 1º de dezembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 1º a 10-12-2014